Reg.º e publ.º ~~nesta secretaria~~ na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.265, de 11 de setembro de 1974

Autoriza assinatura de convenio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura autorizada a assinar convenio com a Santa Casa de Misericórdia de Barretos, Estado de São Paulo, para o fim de ser dada assistencia a doentes pobres do municipio, naquela instituição nos termos das clausulas contratuais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1974

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.; Queiroz.

Lei 2.266, de 11 de setembro de 1974

Dispõe sobre regime de Trabalho e Previdenciário, de servidores Municipais.

O Povo do Município de Irufal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Pessoal temporário ou operário, serão contratados sob regime da Consolidação das leis do Trabalho, observando todos os requisitos e obrigações para com a mesma e terão vínculo Previdenciário, tão somente com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ Único — Serão enquadrados nestas categorias, todos aqueles servidores que não tiverem sujeitos ao regime Estatutário próprio do Município.

Art. 2º — Fica sem efeito o Decreto nº 99 de 7 de agosto de 1946, na parte relativa a operários, que passaram para o INPS.

Art. 3º — Revogadas as disposi